



**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO 2014/2015
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ X SINCODIV-SP**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- **de um lado**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ nº 57.605.214/0001-09 e Carta Sindical Processo nº MTIC 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 55 - Bairro Jardim - CEP 09070-230, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Ademar Gonçalves Ferreira** CPF/MF nº 110.458.338-00 e assistido pelos advogados, **Sérgio Luiz Martinez**, OAB/SP nº 102.208 e **Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues**, OAB/SP nº 92.627, conforme procuração anexa;

- **e do outro lado**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ nº 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, sediado na Capital de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos, estabelecidos nos municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, através de seu Presidente **Álvaro Rodrigues Antunes de Faria**, CPF nº 331.764.384-04, assistido pelo Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Domicio dos Santos Júnior**, OAB-SP 22.017, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas condições do **parágrafo sexto, da cláusula primeira da atual convenção coletiva regional vigente**, baseados em pleitos de seus Afiliados e no interesse mútuo ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, em reunião realizada em **06/08/2015**, abrangendo os **CONCESSIONÁRIOS** dos municípios acima mencionados, das diversas Marcas e tipos de veículos e seus **EMPREGADOS**,

- firmam o presente **ADITAMENTO** alterando data de um dos dois domingos com trabalho facultativo autorizado para o mês de agosto/2015, constantes da tabela do **parágrafo quinto da mesma cláusula convencional acima referida**.

ITEM I - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS DE AGOSTO/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica autorizado a convocação do trabalho do trabalho nos **dois domingos das datas de 23/08/2015 (quarto domingo) e 30/08/2015 (quinto domingo) do corrente mês**, ficando cancelada a anterior autorização do trabalho para o dia 16/08/2015, que anteriormente constou da tabela do **parágrafo quinto, da cláusula primeira da convenção coletiva regional vigente**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a alteração ora ajustada entre as partes signatárias caberá aos **CONCESSIONÁRIOS** providencias para informação aos seus colaboradores sobre o cancelamento da convocação do trabalho facultativo anteriormente autorizado para o domingo do dia 16/08/2015, bem como sua substituição pela autorização da convocação do trabalho no quarto domingo do dia 23/08/2015, que coincidirá com o repouso semanal dos **EMPREGADOS** abrangidos.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam sem efeitos anteriores inserções do domingo de 16/08/2015 nas solicitações de autorização dos **CONCESSIONÁRIOS** protocoladas no **SINDICATO**, que serão automaticamente substituídas, pelo domingo de 23/08/2015, sem necessidade de providências formais, pois esta nova data é autorizada neste **ADITAMENTO**.

ITEM II - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Ficam ratificadas durante a vigência deste aditamento, todas as demais cláusulas da convenção coletiva regional firmada em 31/10/2014 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades sindicais signatárias, que vigorarão até 31/12/2015 para o caso específico de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados para todos os fins e efeitos de direito.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** em 6 (seis) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas à depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ


ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
Presidente
CPF/MF nº 110.458.338-00


SÉRGIO LUIZ MARTINEZ
OAB/SP. nº 102.028


WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES
OAB/SP nº 92.627

PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF nº 331.764.384-04


OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente
CPF/MF 030.443.358-68


DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SP nº 22017